



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 - 2025

HOSPITAL VERA CRUZ S/A – UNIDADE CASA DE SAÚDE

Sumário por Ordem Cronológica

CLÁUSULAS	TÍTULO	Pg.
1.	VIGÊNCIA E DATA-BASE	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
	→ SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO	3
3.	SALÁRIO DE INGRESSO, CARGOS E PROMOÇÕES	3
4.	REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS	3
5.	PAGAMENTO DE SALÁRIOS	4
6.	ATRASSO NO PAGAMENTO	4
7.	ENTREGA DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO / HOLERITES	4
8.	SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.....	4
	→ GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.....	4
9.	DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA	4
10.	DO BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS	4
11.	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	5
12.	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5
13.	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR	6
14.	AUXÍLIO CRECHE	6
15.	ADICIONAL NOTURNO.....	7
	→ CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.....	7
16.	AVISO PRÉVIO.....	7
17.	CARTA DE REFERÊNCIA	7
18.	GARANTIAS NA RESCISÃO DE CONTRATO.....	7
	→ RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES	8
19.	INDENIZAÇÃO POR MORTE.....	8
20.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
21.	ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR	8
22.	ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL	8
23.	ESTABILIDADE APOSENTADORIA	8
	→ JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS	9
24.	DURAÇÃO E HORÁRIO DA JORNADA.....	9
25.	AUSÊNCIA DO TRABALHADOR PARA O RECEBIMENTO DO PIS.....	9
26.	AUSÊNCIA POR MEIO PERÍODO	9
27.	FALTAS JUSTIFICADAS.....	10

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: <http://www.sinsaude.org.br>
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

28.	ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE	10
29.	FERIADO DA CATEGORIA	10
30.	INTERRUPÇÕES NO PERÍODO DE TRABALHO	10
	→ FÉRIAS E LICENÇAS	10
31.	DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS	10
32.	LICENÇA MATERNIDADE.....	10
	→ SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR	11
33.	FORNECEDIMENTO DE UNIFORME.....	11
34.	READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL	11
	→ RELAÇÕES SINDICAIS	11
35.	CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS	11
36.	LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA ATIVIDADES SINDICAIS	12
37.	GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS.....	12
38.	ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL.....	13
39.	COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS.....	13
	→ DISPOSIÇÕES GERAIS	13
40.	DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO	13

ACORDO COLETIVO 2024/2025

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.087.854/0001-58, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Duque de Caxias nº 368, neste ato representado por seus diretores, Sra. **SOFIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Diretora-Presidente, portadora do CPF nº 109.089.511-91 e Dr. **PAULO GONÇALVES**, Diretor Jurídico, CPF nº 120.345.698-06, e de outro lado, **HOSPITAL VERA CRUZ S/A – UNIDADE CASA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 46.009.718/0010-30, com sede nesta cidade de Campinas, representada pelo Sr. **ISMAEL JOSE VIEIRA**, portador do CPF nº 068.496.998-06, e-mail: Ismael.vieira@hospitalcare.com.br, aceitam e pactuam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** composto das seguintes cláusulas e condições:

1. **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O presente acordo terá vigência de 01/06/2024 e término em 31/05/2025, mantendo-se a data-base em 1º de junho.

2. **ABRANGÊNCIA**

Fica estabelecido que o presente instrumento normativo é aplicável a todos os TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com abrangência territorial de Campinas/SP e Região, incluindo-se todas as categorias diferenciadas.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

→ SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

3. SALÁRIO DE INGRESSO, CARGOS E PROMOÇÕES

Aos trabalhadores admitidos respectivamente a partir de 01 de junho de 2024, ficam estabelecidos os seguintes **SALÁRIOS DE INGRESSO** e **SALÁRIO PROFISSIONAL**, sendo que nenhum trabalhador poderá perceber salário inferior ao ora estabelecido:

GRUPO	CARGO/TAREFA	CARGA HORARIA	PISO SALARIAL JUNHO/2024	PISO SALARIAL JANEIRO/2025
ADMINISTRATIVOS	Assistentes, Auxiliares administrativos e financeiros, tarefas administrativas com usos de sistemas, arquivos, manuseis de documentos, digitação de dados, análise de informações	200	R\$ 2.050,26	R\$ 2.050,26
	Técnico Segurança do Trabalho	200	R\$ 4.425,18	R\$ 4.425,18
	Cargos de nível Técnico	200	R\$ 2.615,11	R\$ 2.615,11
	Cargos de nível Superior	200	R\$ 3.268,89	R\$ 3.268,89
APOIO	Auxiliares e Assistentes nas áreas Almoarifado, Farmácia, Hotelaria, Manutenção, Copeiro, Auxiliar Serviços Gerais	180	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
	Receptionista, Telefonista	180	R\$ 2.343,14	R\$ 2.343,14
	Cargos de nível Técnico	180	R\$ 2.876,63	R\$ 2.876,63
ASSISTENCIAL	Técnico de Enfermagem	180	R\$ 2.918,47	R\$ 2.918,47
LIDERANÇAS	Coordenador	200	R\$ 8.110,91	R\$ 8.381,81
	Gerente	200	R\$ 10.842,90	R\$ 11.205,05

Parágrafo Único: Os trabalhadores que exercem a função de Auxiliar de Enfermagem e apresentarem o certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, bem como COREN ativo para a função, serão promovidos à função de Técnico de Enfermagem, devendo ter reajustados os seus salários pelos valores mínimos expressos no "caput" desta cláusula.

4. REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

Fica estabelecido o reajuste salarial da seguinte forma e condições:

1. REAJUSTE SALARIAL PARA TRABALHADORES COM SALÁRIO ATÉ R\$ 5.648,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), no montante de 3,34% (TRÊS VÍRGULA TRINTA E QUATRO POR CENTO) a partir de **junho de 2024** a incidir sobre os salários de **maio de 2024**.
2. REAJUSTE SALARIAL PARA TRABALHADORES COM SALÁRIO ACIMA DE R\$ 5.648,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), no montante de 3,34% (TRÊS VÍRGULA TRINTA E QUATRO POR CENTO) a partir de **janeiro de 2025** a incidir sobre os salários de **maio de 2024**.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

Parágrafo Primeiro: Nenhum valor será devido aos trabalhadores admitidos a partir de junho de 2024, observando-se o piso salarial definido na Cláusula 3.

Parágrafo Segundo: O Sindicato representante da categoria profissional, ora acordante, diante do convencionado nos parágrafos anteriores e em face de livre negociação, reconhece e considera cumpridas todas as determinações legais pertinentes à correção salarial, não havendo de falar em defasagem ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo Terceiro: Os valores retroativos a junho de 2024 poderão ser quitados na folha de pagamento de agosto de 2024.

5. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que pagarem os salários e demais direitos de seus trabalhadores através de cheques deverão proporcionar aos trabalhadores o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

6. ATRASO NO PAGAMENTO

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d" da CLT, os empregadores pagarão multa de 1% (um por cento) do valor devido, até o 3º dia após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 4º dia em diante a multa de 1% (um por cento) será diária, caso não sejam satisfeitos, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

7. ENTREGA DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO / HOLERITES

O empregador fornecerá aos trabalhadores holerites, envelopes ou extratos de pagamento, contendo o nome do empregador, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS, facultada a disponibilização por meios eletrônicos ou aplicativos.

8. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Ao trabalhador chamado para substituir por mais de trinta dias outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar vantagens pessoais.

→ GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

9. DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica autorizado, ainda que em ambiente insalubre, o trabalho em jornada extraordinária, sendo que as horas extras poderão, a critério do empregador, serem pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras duas horas e 100% (cem por cento) nas demais, sobre a hora normal de trabalho, ou compensadas em BANCO DE HORAS.

10. DO BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS

Poderá o empregador adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e vice-versa de maneira que horas excedentes ou débitos sejam compensados dentro do período de 12 (dozes) meses. As horas que fizerem parte do banco de horas, tanto

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: <http://www.sinsaude.org.br>
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

para crédito como para débito, serão compensadas sempre na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

Parágrafo Primeiro: A vigência do “Banco de Horas” acompanhará o mesmo período de vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: O registro das horas extraordinárias realizadas se dará através do próprio Registro de Ponto do trabalhador que as realiza e será demonstrado no espelho do Controle de Frequência mensalmente.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho havendo saldo positivo no Banco de Horas na data da comunicação de dispensa, o empregador deverá efetuar o pagamento integral do saldo de horas como horas extras, com o devido acréscimo.

Parágrafo Quarto: Caso haja saldo negativo no Banco de Horas na data da rescisão contratual, o empregador poderá descontar do trabalhador a quantidade correspondente a referidas horas, sem o acréscimo legal, ficando referido desconto limitado até o valor de uma remuneração mensal do trabalhador.

Parágrafo Quinto: Escoado o período de 12 meses de vigência do banco de horas (desde que antes de eventual rescisão contratual), sem que tenha havido a compensação integral das jornadas de trabalho, o trabalhador fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data final do período anual, nos termos do §3º do artigo 59 da C.L.T., ou, caso tenha saldo devedor, sofrerá o desconto das horas correspondente em folha de pagamento, limitando-se o desconto ao percentual de 30% do salário mensal do trabalhador, por mês, e durante tantas parcelas (meses) que sejam necessárias, até que haja efetiva quitação das horas negativas, iniciando-se a partir daí, novo período compensatório.

Parágrafo Sexto: Os trabalhadores admitidos no período da vigência do presente acordo coletivo integrarão automaticamente o Sistema de Banco de Horas em curso, sem que para isso precisem assinar quaisquer outros documentos.

11. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço (anuênio) devido aos trabalhadores serão aqueles pagos até 31 de maio de 2000 e estão congelados nos valores monetários em 31/05/2000. Os valores congelados serão destacados na folha de pagamento e nos holerites dos trabalhadores. Os trabalhadores admitidos após 31/05/2000 não terão direito ao referido adicional.

12. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O trabalhador receberá um **CARTÃO CESTA**, repassado por meio eletrônico até o dia 20 de cada mês, a partir de **junho de 2024**, sendo este no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, o qual poderá ser utilizado na rede de supermercados credenciados pela operadora do **CARTÃO CESTA**.

Parágrafo Primeiro: Caso o crédito não seja depositado até o dia 20 de cada mês, incidirá multa no valor de 30% (trinta por cento) do CARTÃO CESTA, a favor do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamentos superiores a 15 dias, o Auxílio Alimentação dos empregados que não forem sócios ou contribuintes do Sindicato será suspenso a partir do mês seguinte ao afastamento, até o seu efetivo retorno ao trabalho, excetuando-se os afastamentos por motivos de Acidente do Trabalho e Maternidade.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangas, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488
Site: <http://www.sinsaude.org.br>
E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças a título de Auxílio Alimentação deverão ser quitadas até o dia 20 de setembro de 2024.

13. ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Os empregadores concederão a todos os seus trabalhadores, assistência médico hospitalar, através de planos de saúde contratados de operadoras de saúde, se assim lhe convier. As partes esclarecem que a instituição da coparticipação, não altera a natureza gratuita do benefício ora concedido.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a cobrança de coparticipações em consultas em pronto-socorro e rede credenciada (exceto as consultas realizadas no Centro Clínico do empregador), além de exames. Se o plano contratado contar com um programa de APS (Atendimento Primário de Saúde), ficam isentas desta cobrança as consultas realizadas através deste sistema.

Parágrafo Segundo: Caso o trabalhador seja beneficiário de outro plano de saúde deverá fazer opção, por escrito, ao empregador.

Parágrafo Terceiro: Ao descumprimento da presente cláusula arcará o empregador com multa equivalente a um salário nominal de cada trabalhador, em favor dele.

Parágrafo Quarto: Será concedido aos dependentes diretos dos trabalhadores que desejarem (cônjuge, filhos com até 21 (vinte e um) anos de idade e aos filhos com até 24 (vinte e quatro) anos que cursam ensino superior), sem carência, assistência médica nos mesmos moldes da fornecida aos trabalhadores, sendo que os valores de mensalidade seguirão tabela vigente à época. Caso o trabalhador inclua os dependentes após o ato da contratação, esses cumprirão os períodos de carência estabelecidos pelo plano de saúde.

Parágrafo Quinto: As partes se comprometem em avaliar anualmente ou sempre que necessário os critérios de concessão deste benefício, haja vista comportamento da sinistralidade do plano de saúde concedido.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamentos, o Plano de Saúde dos empregados que não forem sócios ou contribuintes do Sindicato será suspenso após 6 (seis) meses consecutivos, excetuando-se os afastamentos por motivos de Acidente do Trabalho e Maternidade.

Parágrafo Sétimo: Durante o afastamento as despesas com coparticipação e mensalidade de dependentes serão quitadas pelo empregado através depósitos bancários na conta da Empresa. Em caso de inadimplência é facultado ao empregador a suspensão do plano até a devida quitação dos débitos.

14. AUXÍLIO CRECHE

Os Empregadores que tenham entre seus trabalhadores mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos manterão no local de trabalho um berçário ou creche para os filhos dos trabalhadores, desde o nascimento até os 05 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche local ser substituída por convênios, em conformidade com a Portaria 3296/86, ou AUXÍLIO-CRECHE no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário da categoria, por mês e por filho, desde que comprovada mensalmente até o dia 15 do mês através de recibo emitido pelo prestador pessoa física, contendo identificação completa com CPF ou nota fiscal da despesa efetiva, quando pessoa jurídica, conforme previsto nos Atos Declaratórios PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011 e PGFN nº 1, de 2 de janeiro de 2014.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangos, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

15. ADICIONAL NOTURNO

É concedido aos trabalhadores que estejam lotados no período da noite, compreendido entre 22 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do trabalhador, não havendo de se falar no pagamento do adicional quanto às horas prorrogadas após as 05:00.

→ CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

16. AVISO PRÉVIO

Ao trabalhador demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio que será de 30 dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, devendo a referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato, ressalvando as seguintes hipóteses:

a) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 30 (trinta) dias com acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado ao empregador, aplicando-se aquele cujo resultado melhor aproveitar o trabalhador, limitado a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de casa, será concedido o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ou, de 30 (trinta) dias mais 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado ao empregador, aplicando-lhe aquele cujo resultado melhor aproveitar o trabalhador, limitado a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: A Lei 12.506/2011 apenas aplica-se ao caso de dispensa imotivada, sendo que os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: O trabalhador demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o trabalhador poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

17. CARTA DE REFERÊNCIA

O empregador fornecerá aos trabalhadores, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

18. GARANTIAS NA RESCISÃO DE CONTRATO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais trabalhadores, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

→ RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

19. INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de morte do trabalhador, por qualquer causa, o empregador pagará à família deste, indenização equivalente a 02 (dois) salários nominais do "de cujus" quantia esta que será dobrada se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou de doença ocupacional.

Parágrafo único: Caso o Empregador tenha seguro de vida gratuito, com valor igual ou superior ao estabelecido na presente cláusula, fica isenta do pagamento desta indenização.

20. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades destes.

21. ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR

a) Serão garantidos emprego e salário ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio estabelecido na CLT;

b) A garantia de emprego será extensiva ao trabalhador que estiver servindo no tiro de guerra;

c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o trabalhador não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esse trabalhador não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

22. ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Garantia de emprego e salário por 60 (sessenta) dias ao trabalhador que retornar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou outro previsto em lei.

Parágrafo Único: Faculta-se ao empregador indenizar o referido período de estabilidade.

23. ESTABILIDADE APOSENTADORIA

a) Aos trabalhadores que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

b) Aos trabalhadores que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

c) Caso o trabalhador dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial.

→ JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

24. DURAÇÃO E HORÁRIO DA JORNADA

Ficam estabelecidas as seguintes jornadas especiais de trabalho:

a) **36 HORAS SEMANAIS REGIME 12 X 36**, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com intervalo de descanso/alimentação de 01 (uma) hora incluso, **com 03 (três) folgas mensais**, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei 605/49 e Súmula 444 do TST, com exceção ao previsto na cláusula 29ª do presente acordo sendo garantido, no mínimo, uma folga aos domingos por mês ou;

b) **36 HORAS SEMANAIS REGIME 6 HORAS DIÁRIAS COM 6 (SEIS) FOLGAS MENSAIS**, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, com intervalo de descanso/alimentação de 15 (quinze) minutos inclusos na referida jornada, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei 605/49, com exceção ao previsto na cláusula 29ª do presente acordo sendo garantido, no mínimo, uma folga aos domingos por mês ou;

c) **36 HORAS SEMANAIS REGIME 7h12, COM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS LIVRES** ou;

d) **40 HORAS SEMANAIS, COM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS LIVRES** ou;

e) **40 HORAS SEMANAIS, COM DOMINGOS E FERIADOS LIVRES** ou;

f) **40 HORAS SEMANAIS, COM 10 (dez) FOLGAS MENSAIS**, sendo garantido, no mínimo, uma folga aos domingos por mês, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei 605/49.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que já laboram em jornada de 06 horas diárias e optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os empregadores concederão um reajuste salarial de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) a partir do mês da opção.

25. AUSÊNCIA DO TRABALHADOR PARA O RECEBIMENTO DO PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do trabalhador durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

26. AUSÊNCIA POR MEIO PERÍODO

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes devidamente comprovados, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou semana seguinte.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

27. FALTAS JUSTIFICADAS

Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) Por 01 (um) dia útil por semestre para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra) comprovada por atestados médicos;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Parágrafo Único: Em casos de acompanhamento, por período superior a 1 (um) dia, por força de atestado médico, as horas provenientes desse afastamento serão debitadas no Sistema de Compensação de Horas, para futura compensação.

28. ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Os empregadores deverão conceder abono de faltas aos trabalhadores estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo período.

Parágrafo Único: As partes poderão revisar a presente cláusula na Comissão Paritária de Negociação.

29. FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado "FERIADO DA CATEGORIA", o dia 12 de Maio, data em que se comemorará o "Dia do Trabalhador em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardando sempre a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao trabalhador que prestar serviços nesse dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, garantindo-se sempre que todos os trabalhadores tenham 1 (uma) folga a mais a ser concedida na vigência do presente acordo, além daquelas previstas na cláusula 25ª – Duração da Jornada de Trabalho.

30. INTERRUPÇÕES NO PERÍODO DE TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

→ FÉRIAS E LICENÇAS

31. DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

32. LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias à trabalhadora gestante. E garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, ou 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

→ SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

33. FORNECEDIMENTO DE UNIFORME

Os empregadores que exigirem dos trabalhadores o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados ao respectivo fornecimento, gratuitamente.

34. READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

Fica estabelecido que durante a vigência do presente instrumento coletivo os empregadores aproveitarão, em funções adequadas aos trabalhadores que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho ou doença ocupacional, desde que autorizado pelo órgão componente da Previdência Social.

Parágrafo Único: O trabalhador beneficiado por esta cláusula não poderá servir como paradigma.

→ RELAÇÕES SINDICAIS

35. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O empregador descontará de seus trabalhadores, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de 6% (seis por cento) dos salários brutos, em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) descontadas em agosto de 2024, novembro de 2024 e fevereiro de 2025, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou subse-des, no período de 06 de maio a 05 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPT da 15ª Região.

Os montantes dos valores referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos serem efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES.

A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição, podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento. Tal documentação deverá ser encaminhada pelo site www.sinsaude.org.br, na ferramenta "Portal Contábil", devendo o arquivo encaminhado estar em formato Adobe Reader PDF, ou protocolado diretamente na Sede do Sindicato por pessoa habilitada.

Parágrafo Primeiro: Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo, bastando a simples notificação pelo Empregador.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangos, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

B) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O empregador se obriga a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, na importância de 2% (dois por cento) dos salários de seus trabalhadores, ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou subsedes, no período de 06 de maio a 05 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPT da 15ª Região.

O recolhimento deve ser realizado até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos serem efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES.

A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador, encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando as funções exercidas, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento. Tal documentação deverá ser encaminhada pelo site www.sinsaude.org.br, na ferramenta "Portal Contábil", devendo o arquivo encaminhado estar em formato Adobe Reader PDF, ou protocolado diretamente na Sede do Sindicato por pessoa habilitada.

Parágrafo Primeiro: O empregador responderá diretamente pelos valores eventualmente não descontados dos seus trabalhadores e/ou não repassados ao Sindicato profissional, relativos às Contribuições previstas nesta Cláusula – alínea "a" e "b".

Parágrafo Segundo: O empregador só não recolherá ou responderá diretamente pelos valores não descontados dos trabalhadores que constarem em lista nominal encaminhada pelo Sindicato Profissional, que dará autorização expressa para que não seja efetuado o desconto relativo às Contribuições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo, bastando a simples notificação pelo Empregador.

36. LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O empregador deverá considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento dos trabalhadores eleitos dirigentes sindicais para o desempenho de seus mandatos sindicais, exceto no caso previsto na Cláusula 38ª.

37. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

O empregador garante aos membros da diretoria do sindicato a ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, por até 05 (cinco) dias por mês, limitado a 2 (dois) dirigentes por empresa mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação nos eventos, no mesmo prazo.

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro – (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro
CEP: 13015-310 – Campinas - SP
Fone/Fax: (19) 3739-4277

Caixa Postal 488

Site: <http://www.sinsaude.org.br>

E-mail: sinsaude@sinsaude.org.br

38. ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

O Empregador que deixar de recolher ao sindicato beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizado pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical.

Parágrafo Único: O sindicato profissional mandará pessoa credenciada para receber as mensalidades acima mencionadas.

39. COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

Uma comissão mista será formada para tratar de assuntos sindicais com intuito de dirimir conflitos advindos das relações trabalhistas e será composta pelos Diretores do Sindicato Profissional, desde que trabalhadores do Hospital Vera Cruz ou de suas coligadas. O Empregador também indicará até três trabalhadores, para representar a empresa e/ou coligadas.

Parágrafo Único: Após a assinatura deste instrumento esta comissão terá 30 dias para definição de um cronograma de trabalho e periodicidade das reuniões.


→ DISPOSIÇÕES GERAIS


40. DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Acordo, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.


Campinas-SP, 07 de agosto de 2024.

Pelo Sindicato:

Assinado por:

SOFIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
647A567785D648F
Diretora Presidente
CPF nº 109.089.511-91
srodrigues@sinsaude.org.br

Assinado por:

PAULO GONÇALVES
744BA4D2634D43C...
Diretor Jurídico
CPF nº 120.345.698-06
paulogoncalves@sinsaude.org.br

Pelos empregadores:

Assinado por:

ISMAEL JOSÉ VIEIRA
1A38092E2A...
Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF nº 068.496.998-06
ismael.vieira@hospitalcare.com.br

SUBSEDES E POSTOS DE ATENDIMENTO

Americana: Rua Padre Epifânio Estevam, 510, Centro - (19) 3462-1680

Amparo: Rua Washington Luís, 165, Centro - (19) 3807-5225

Araraquara: Av. Prudente de Moraes, 872, Centro - (16) 3335-1218

Araras: Rua Santo Antonio, 113, Jd. Belvedere - (19) 3541-8032

Posto Atend. Atibaia: Rua José Bim, 349, 1º andar, Centro - (11) 4412-4428

Posto Atend. Bragança P.: Rua Cel. Assis Gonçalves, 605, Centro - (11) 3404-4277

Dracena: Rua Edison Silveira Campos, 1.299, Centro - (18) 3821-5392

Posto Atend. Garça: Rua José Augusto Escobar, 345 – Centro - (14) 3471-0103

Posto Atend. Indaiatuba: Rua Osvaldo Cruz, 69 - Centro - (19) 3825-0755

Itapira: Rua da Penha, 318, Santo Antonio - (19) 3863-0950

Itu: Rua Benjamin Constant, 357, Centro - (11) 4013-2956

Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 1344, Centro - (11) 4586-6655

Limeira: Rua Francisco F. da Rosa, 701, Vl. S. Cristovam - (19) 3441-3473

Marília: Rua Amazonas, 80, Centro - (14) 3413-1147

Posto Atend. Mogi Guaçu: Rua Minas Gerais, 50, Jd. Centenário - (19) 3818-4442

Posto Atend. Pinhal: Praça Rio Branco, 161, Centro - (19) 3651-4135

São João B. Vista: R. Dom Duarte L. e Silva, 630, Bela Vista - (19) 3631-3676

Tupã: Rua Caingangs, 401, Centro (14) 3496-1936